



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001965

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano 10

Outros

 Prefeitura de Presidente Tancredo Neves CNPJ: 13.071.253/0001-06 Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº – Centro Telefones 75 35401025/1360	Secretaria de Desenvolvimento - Planejamento e Meio Ambiente - SEDPLAM	
Emissão: 10/11/2025 Validade: 10/11/2027	LI LICENÇA DE INSTALAÇÃO	Processo: 06.2025 - LI
Empreendimento: ESCOLA DE 9 (NOVE) SALAS DE AULA PADRÃO FNDE CNPJ: 13.071.253/0001-06 Endereço do Requerente: ÀS MARGENS DA RUA NATAL, DISTRITO DE CORTE DE PEDRA, PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA Atividade do Empreendimento: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR Coordenadas Geográficas Lat./Long.: 13°30'35"S 39°27'04"W		
Representante legal: EDILENE DE JESUS DOS SANTOS CPF: 796.540.885-68		A Secretaria de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais (Lei Complementar 140/2012, Lei Estadual 10.431/2006, Resolução CONAMA nº 237/1997, Resolução CEPAM nº 4.327/2013 e suas alterações, e Lei Municipal Complementar nº 31/2015), resolveu conceder a Licença de Instalação (LI) à construção de unidade escolar, que se trata de um Empreendimento Urbanístico de Porte Pequeno, Potencial Poluidor Médio (G2.1 / Classe C1). A presente licença AUTORIZA O INÍCIO DA CONSTRUÇÃO do empreendimento, desde que sejam rigorosamente executados o Projeto Arquitetônico, os Projetos Hidrossanitários e de Drenagem, o PRAD e o PGRCC, conforme aprovados pela SEDPLAM após o cumprimento integral das condicionantes da Licença Prévia (LP). Ver condicionantes no verso.  ADEMIR SANTOS BARRETO Secretário da SEDPLAM  ALINE DE ANDRADE BARRETO Diretora de Meio Ambiente



CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI):

O Requerente (Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves) deverá cumprir integralmente as seguintes condicionantes durante a fase de construção, sob pena de embargo da obra e das sanções administrativas e legais cabíveis:

I. EXECUÇÃO DE PLANOS E PROJETOS APROVADOS

1. A execução das obras de construção deve seguir estritamente o **Projeto Arquitetônico**, o **Projeto Hidrossanitário** e o **Projeto de Drenagem Pluvial** aprovados pela SEDPLAM, sendo proibida qualquer alteração sem prévia comunicação e aprovação do órgão ambiental municipal.
2. Executar integralmente o **Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD)** aprovado como medida compensatória e mitigadora pela intervenção na Área de Preservação Permanente (APP). O início da recuperação da APP (cercamento e plantio) deve ser concomitante ao início das obras de construção.
3. Apresentar o **Relatório de Início de Obras** em até 30 (trinta) dias após a emissão desta LI, contendo o cronograma atualizado e a comprovação da demarcação física da APP no local.

II. CONTROLE DE IMPACTOS DA CONSTRUÇÃO

1. Implementar e executar o **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)** aprovado, garantindo a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final de todos os resíduos de construção e demolição (RCC), priorizando a reutilização e a reciclagem.
2. Adotar medidas eficazes de **controle de erosão e sedimentação** nas áreas de terraplanagem e canteiro de obras, especialmente nas proximidades da APP, para evitar o carregamento de material para o corpo d'água adjacente.
3. Implementar medidas para **controle de poeira e ruído** provenientes das atividades de construção, visando a preservação da qualidade do ar e o bem-estar da comunidade local.
4. Garantir que o canteiro de obras possua **instalações sanitárias adequadas** para os trabalhadores, com destinação final dos efluentes em conformidade com o Projeto Hidrossanitário aprovado, sendo proibido o lançamento de efluentes no solo ou em corpos d'água.

III. GESTÃO DE RECURSOS E MANUTENÇÃO

1. Manter no canteiro de obras a **Licença de Instalação (LI)**, os projetos aprovados e as ARTs do responsável técnico pela obra e pelo acompanhamento ambiental.
2. Informar imediatamente à SEDPLAM sobre a ocorrência de qualquer **acidente ambiental** durante a construção, como vazamentos de óleo, ou intercorrências que afetem a APP.
3. O empreendimento deverá utilizar água e energia elétrica de fontes regularizadas (EMBASA/COELBA) ou, se for o caso, apresentar a outorga de direito de uso da água pelo INEMA e a dispensa de outorga, conforme o caso.

IV. REQUISITO PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

1. Concluída a instalação, e antes do início das atividades escolares, o Requerente deverá solicitar a Licença de Operação (LO), instruindo o processo com os seguintes documentos, no mínimo:
 - o Relatório Final de Obras, assinado por responsável técnico.
 - o Comprovação da execução do PRAD e das medidas compensatórias.
 - o **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)** da fase de operação da escola (uso da cozinha, resíduos de salas de aula, etc.).
 - o Laudo de Vistoria atestando a instalação e o bom funcionamento do sistema de tratamento de esgotos e drenagem pluvial.

Observações:

1. Esta Licença de Instalação é válida apenas para o projeto e a localização aprovados na fase de Licença Prévia.
2. O prazo de validade desta Licença de Instalação não pode ser superior ao prazo estabelecido no cronograma de obras.